

# Encaminha via eletrônica T. 003/786/2025

TJERJ/Institucional <dianesecon@tjrj.jus.br>

sex 19/12/2025 08:01

Para: Gabinete Dr Luiz Paulo da Silva Araújo Filho <gablp@trf2.jus.br>; Secretaria Presidencia <secpres@trf2.jus.br>; gabpresidencia@tjrj.jus.br <gabpresidencia@tjrj.jus.br>; depre.dipra@tjrj.jus.br <depre.dipra@tjrj.jus.br>; deadm.separ@tjrj.jus.br <deadm.separ@tjrj.jus.br>; sgtec.deget@tjrj.jus.br <sgtec.deget@tjrj.jus.br>; detra@tjrj.jus.br <detra@tjrj.jus.br>; difro@tjrj.jus.br <difro@tjrj.jus.br>; lucianapaulo@tjrj.jus.br <lucianapaulo@tjrj.jus.br>; raquelpa@tjrj.jus.br <raquelpa@tjrj.jus.br>; vmaf@tjrj.jus.br <vmaf@tjrj.jus.br>; Diretor <guilhermeknibel@tjrj.jus.br>; chefe de serviço <marciaadriana@tjrj.jus.br>; dianesecon <dianesecon@tjrj.jus.br>;

2 anexos (230 KB)

Acordo\_de\_cooperacao\_12195810.html; Publicacao\_D.O.\_12213963\_20251216ADMDJETJRJ\_130.pdf;

**IMPORTANTE:** Solicitamos que seja acusado o recebimento por escrito, no próprio e-mail

Ofício DIANE/SECON nº234/2025

Ref. ao Processo nº 2025-06268029

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar, para ciência, uma via eletrônica do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 003/786/2025, bem como sua respectiva publicação, celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cujo objeto consiste na cooperação mútua entre as Entidades Pactuantes para assuntos de interesse comum, notadamente nas áreas de tecnologia da informação e de segurança da informação, cibernética e institucional, com ênfase na melhoria, padronização, confiabilidade e segurança de sistemas, na qualificação de pessoal, em especial no âmbito do sistema eproc, bem como na adoção de medidas destinadas à proteção dos membros do Poder Judiciário, inclusive com compartilhamento de pessoal, bens, recursos e conhecimento relativamente às áreas antes mencionadas, pelo período de 12/12/2025 à 11/12/2030.

Atenciosamente,

Guilherme Knibel Ferreira

Diretor da Divisão de Atos Negociais

**IMPORTANTE:** Solicitamos que seja acusado o recebimento por escrito, no próprio e-mail



TRIBUNAL DE JUSTICA  
PRESIDÊNCIA DO TJ  
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/786/2025

Processo Administrativo SEI nº 2025-06268029

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TJRJ**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRF2**, apresentado neste ato por seu Presidente, Desembargador Luiz Paulo da Silva Araújo Filho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil adota, como princípio estruturante, o federalismo de cooperação, exigindo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios uma atuação integrada e articulada, em regime de colaboração, para a consecução de objetivos comuns e para a efetividade de direitos fundamentais, nos termos dos artigos 1º, 18 e 23 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020, que dispõe sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, inclusive no âmbito administrativo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 350/2020 estabelece a cooperação institucional entre os órgãos do Poder Judiciário a fim de contribuir para a administração da justiça, com ênfase à harmonização de procedimentos e rotinas administrativas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Resolução CNJ nº 350/2020 impõe aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos Tribunais Superiores, o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, XX, da Resolução CNJ nº 350/2020 estabelece que, dentre outros a serem definidos, os atos de cooperação poderão consistir no compartilhamento de infraestrutura, tecnologia e informação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a importância de empreender parcerias entre os diversos órgãos do Poder Judiciário, a fim de fortalecer as capacidades com um planejamento integrado, que possibilite a adoção de soluções conjuntas para desafios comuns;

**CONSIDERANDO** que a cooperação entre os Tribunais pode propiciar o acesso a informações, possibilitando troca de experiências mais efetivas, aprendizado em tempo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 49.792, de 07/08/2025, que estabelece normas gerais para a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e pactos de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, visando à formalização de parcerias que promovam a execução de políticas públicas de interesse comum, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com o objetivo de assegurar a transparência, o controle e a efetividade na aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 370, de 28/01/2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário tem como meta promover, por meio de execução colaborativa e participativa, a melhoria da governança, da gestão e da colaboração tecnológica no âmbito do Poder Judiciário, visando direcionar e propiciar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos órgãos, com o objetivo de maximizar os resultados com otimização de recursos;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, detentor do código-fonte do sistema eproc, juntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, estão auxiliando o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no processo de implantação do sistema;

**CONSIDERANDO** que este esforço conjunto representa um grande ecossistema de desenvolvimento colaborativo e governança compartilhada;

**CONSIDERANDO** que a adoção do eproc no TJRJ representa um avanço significativo na prestação jurisdicional, alinhando o Tribunal às melhores práticas de gestão processual eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o sistema eproc visa promover uma justiça mais ágil, eficiente e acessível a todos, fortalecendo a confiança da sociedade no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 396, de 07/06/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário prevê a adoção de ações destinadas a assegurar o funcionamento dos processos de trabalho e a continuidade operacional e das atividades meio e fim dos órgãos do Poder Judiciário e tem por objetivo tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital, prevendo também a criação de rede de cooperação do Judiciário para a segurança cibernética;

**CONSIDERANDO** que a rede de cooperação do Judiciário na área de segurança cibernética visa promover ambiente participativo, colaborativo e seguro entre os órgãos do Poder Judiciário, por meio do acompanhamento contínuo e proativo das ameaças e dos ataques cibernéticos e aperfeiçoar a estrutura judiciária para o aprimoramento de investigações de crimes cibernéticos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 435, de 28/10/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e ressalta a segurança institucional como a primeira condição para se garantir a independência dos órgãos judiciais, na forma do art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do art. 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, dos artigos 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial, e do art. 1º do Código de Ética da Magistratura, indicando a necessidade da adoção de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Resolução CNJ nº 435/2021 dispõe que a política nacional de segurança do Poder Judiciário, é regida, entre outros, pelos princípios da atuação preventiva e proativa, buscando a

anticipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da Resolução CNJ nº 435/2021 fixa entre suas diretrizes a busca permanente pela qualidade e efetividade da segurança institucional do Poder Judiciário, além do incentivo à integração das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas entre os órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 383 de 25/03/2021 institui o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ), com a finalidade de subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência, e inclui os Tribunais de Justiça como órgão de cúpula do SInSIPJ;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 447 de 02/09/2022 institui a Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário, com o objetivo de padronizar conceitos, princípios e procedimentos voltados à atividade de inteligência, garantindo a produção e salvaguarda de conhecimentos estratégicos, bem como a integração e o intercâmbio de informações entre os órgãos de segurança institucional dos Tribunais, de modo a prevenir, detectar e neutralizar ameaças, preservando a integridade de pessoas, instalações, informações e do próprio exercício da função jurisdicional;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para a realização de projetos conjuntos, com o compartilhamento de bens, recursos e conhecimento, nas áreas de tecnologia da informação e de segurança da informação, cibernética e institucional, observadas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente acordo de cooperação tem por objetivo a cooperação mútua entre as Entidades Pactuantes para assuntos de interesse comum, notadamente nas áreas de tecnologia da informação e de segurança da informação, cibernética e institucional, com ênfase na melhoria, padronização, confiabilidade e segurança de sistemas, na qualificação de pessoal, em especial no âmbito do sistema eproc, bem como na adoção de medidas destinadas à proteção dos membros do Poder Judiciário, inclusive com compartilhamento de pessoal, bens, recursos e conhecimento relativamente às áreas antes mencionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** As partes elaborarão plano de trabalho individualizado para cada projeto de interesse comum, descrevendo as obrigações e responsabilidades dos partícipes, as etapas a serem desenvolvidas, os respectivos prazos e os objetivos a serem alcançados, bem como todos os demais regramentos aplicáveis a cada ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente acordo possui vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL:** O TRF2 promoverá, por meio de seus instrutores e infraestrutura, a capacitação de servidores e magistrados do TJRJ quanto ao uso do sistema eproc, conforme planejamento, cronograma de atividades, conteúdo programático e etapas de execução a serem discriminadas em termo próprio pelas partes, cabendo as respectivas despesas ao TRF2.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO:** O acompanhamento da execução deste acordo de cooperação será realizado pelos pactuantes, por meio dos seus respectivos representantes legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:** O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso entre os pactuantes, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE BENS:** Para a consecução dos fins do presente acordo de cooperação, o TJRJ cederá ao TRF2 o uso de 40 (quarenta) automóveis equivalentes aos disponibilizados aos seus Desembargadores, pelo prazo previsto na cláusula terceira, com a devida documentação e já segurados, cabendo ao cessionário mantê-los em perfeito estado de conservação e arcar com as respectivas despesas de manutenção e revisões, tudo conforme termo próprio a ser formalizado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:** O pactuante que assim desejar poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente acordo de cooperação, por meio de comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente instrumento será publicado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os pactuantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:** A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como o envio e o recebimento de documentos, ocorrerá em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, o sistema de Processo Administrativo Eletrônico SEI do TJRJ, obrigando-se o TRF2 a realizar o devido cadastro como usuário externo, nos termos do Ato Normativo TJ n. 19/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Os partícipes deverão observar as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Resolução TRF2 RSP n. 2022/00031 (Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 2ª Região) quanto ao tratamento dos dados pessoais envolvidos na execução deste acordo, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente acordo, guardando o mais completo sigilo por si, por seus empregados, por seus servidores ou prepostos, nos termos da Lei Complementar n. 105/2001, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste acordo, de modo que se responsabilizam pelas consequências de sua divulgação indevida ou descuidada, bem como pela sua incorreta utilização, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico dos participantes, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acordão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste termo, os pactuantes o assinam de forma eletrônica.

**Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Desembargador LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

Processo Administrativo SEI nº 2025-06268029

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Transparéncia - Transparéncia Institucional - Licitações e contratos – Termos contratuais, aditivos e demais ajustes



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, DESEMBARGADOR**, em 12/12/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COUTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 12/12/2025, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12195810** e o código CRC **1168CDD7**.

## Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (DELFA)

id: 14890383

### DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0786/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 12/12/2025; **OBJETO:** O presente acordo de cooperação tem por objetivo a cooperação mútua entre as Entidades Pactuantes para assuntos de interesse comum, notadamente nas áreas de tecnologia da informação e de segurança da informação, cibernética e institucional, com ênfase na melhoria, padronização, confiabilidade e segurança de sistemas, na qualificação de pessoal, em especial no âmbito do sistema eproc, bem como na adoção de medidas destinadas à proteção dos membros do Poder Judiciário, inclusive com compartilhamento de pessoal, bens, recursos e conhecimento relativamente às áreas antes mencionadas.; **PRAZO:** 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura; **PARTES:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO; **PROCESSO:** 2025-06268029.

id: 14890950

### DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0750/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/12/2025; **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.019/2014, bem como nos Atos Normativos TJ nº 6/2018, nº 8/2019 e no Ato Executivo TJ nº 199/2018, observadas ainda as disposições da Resolução OE nº 09/2024; **OBJETO:** Acordo consiste na Cooperação recíproca entre as partes para viabilizar o cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão, no âmbito da Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita; **PRAZO:** a contar da data da publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses; **PARTES:** CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU; **PROCESSO:** 2025-06317609.

## Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas - SGPES

id: 14875827

### AVISO SGPES Nº 07/2025

O Secretário-Geral de Gestão de Pessoas, GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Ato Normativo TJ nº 01/2006, com alterações do Ato Normativo TJ nº 30/2025 e no processo administrativo SEI nº 2025-06279327,

#### A V I S A

Aos servidores beneficiários do AUXÍLIO CRECHE, que o requerimento do benefício (renovação ou primeiro pedido) para o **ano letivo 2026** poderá ser efetivado a partir do dia 15/12/2025, diretamente na página do PJERJ, pelo próprio servidor interessado, mediante *login* e senha, e preenchimento do formulário disponível em: Serviços / Sistemas / Portal de Magistrados e Servidores / Auxílio Creche – WEB / Cadastrar Auxílio Creche.

Considerando as alterações acrescidas pelo Ato Normativo TJ nº 30/2025, **TODOS** os beneficiários do auxílio creche deverão proceder à renovação do benefício, sendo necessário:

No caso de dependente PCD:

**2026: é obrigatória para RENOVAÇÃO** a apresentação de documentos comprobatórios das despesas com a **mensalidade** de instituição de ensino e/ou **atendimentos terapêuticos**, usufruídos pelo dependente PCD, via protocolo administrativo no sistema SEI, mesmo que já exista deferimento em protocolo anterior; ressaltando que, posteriormente, a comprovação das despesas efetuadas será exigida em calendário a ser divulgado pela SGPES;

**2025:** não há necessidade de comprovar despesas com terapias ou mensalidade até o limite de um teto; para recebimento da diferença para dois tetos relativa a 2025, os servidores deverão apresentar documentos comprobatórios via protocolo administrativo no sistema SEI.

No caso de genitores com dependente comum:

**2026:** a renovação deve ser feita diretamente no Portal de Magistrados e Servidores por um dos genitores; enquanto o segundo genitor a cadastrar deverá aguardar a finalização do sistema para possibilitar o segundo registro para o mesmo dependente, com previsão de entrega até o fim do primeiro trimestre de 2026, quando será possível gerar os créditos complementares.

**2025:** o recebimento da diferença pelo segundo genitor relativo a 2025 deverá ser requerido por protocolo administrativo no sistema SEI, e a geração do crédito complementar será condicionada à finalização do sistema acima referida.

**GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**  
**Secretário-Geral de Gestão de Pessoas**